



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 51, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre normatização do programa de monitoria da Universidade Federal de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.147700/2016-30 – 55/2016-CONSEPE;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as normas para a execução do Programa de Monitoria da Universidade Federal de Mato Grosso, compostas por IV títulos, distribuídas em 14 Artigos, que com esta Resolução são publicadas.

Artigo 2º - Fica criado o Comitê do Programa de Monitoria.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário e especificamente a Resolução CONSEPE n.º 43, de 24 de maio de 2010.

Cuiabá, 03 de maio de 2016.

Maria Lúcia Cavalli Neder
Presidente do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Anexo da Resolução Consepe n.º 51/2016

**NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FUNÇÃO DA MONITORIA**

Artigo 1º Entende-se por Monitoria a atividade acadêmica, desenvolvida pelo estudante de graduação e orientada pelo professor, capaz de reforçar e aprofundar conhecimentos teóricos e práticos de um componente curricular, possibilitando a aprendizagem, a prática didático-pedagógica e contribuindo para a formação docente inicial.

§ 1º. A Monitoria constitui-se como atividade optativa dentro dos cursos de graduação da UFMT, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar e constar no Histórico Escolar do estudante.

§ 2º. A função de Monitoria poderá ser exercida na modalidade remunerada ou voluntária.

§ 3º. A função de Monitoria não constitui cargo ou emprego e nem gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFMT.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UFMT**

Artigo 2º. A monitoria tem como objetivos:

I. Contribuir para o melhor desempenho dos estudantes, bem como melhorar o índice de aprovação em determinado componente curricular.

II. Aprofundar/reforçar os conhecimentos teórico-práticos em determinado componente curricular.

III. Propiciar uma formação acadêmica mais ampla ao estudante monitor.

IV. Ampliar a participação do estudante nas atividades complementares da UFMT.

V. Incentivar o interesse pela docência.

VI. Colaborar com o docente no processo de ensino e aprendizagem do estudante.

**TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 3º. Das atribuições do Monitor:

I. Discutir com o professor o plano de trabalho da monitoria.

II. Auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento, relacionadas a:

a) apoio aos estudantes dos cursos de graduação nas resoluções de problemas inerentes ao componente curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Anexo da Resolução Consepe n.º 51/2016

b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

c) elaboração de material didático complementar.

d) proposição de grupo de estudo junto aos demais discentes do componente curricular.

III. Elaborar o Relatório das Atividades desenvolvidas no período da monitoria.

IV. Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas.

Parágrafo único: É vedada ao Monitor a realização das seguintes atividades:

a) o exercício de atividades técnico-administrativas.

b) a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular do componente curricular.

c) o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade do docente.

d) a correção de provas ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor.

Artigo 4º. O monitor deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais, distribuídas entre a orientação do professor, atendimento aos colegas, grupo de estudo e atividades didático-pedagógicas ligadas ao ensino do componente curricular, conforme o Plano de Trabalho apresentado pelo Professor-Orientador e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Artigo 5º. O monitor, remunerado ou voluntário, que não cumprir as atividades propostas, bem como deixar de comparecer a mais de dois encontros ou reuniões a que for convocado pelo professor, pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, será desligado do Programa de Monitoria, salvo quando apresentar justificativa prevista em legislação.

Parágrafo único: Cabe à Coordenação de Ensino do Curso apreciar e encaminhar em processo exclusivo à PROEG a decisão do desligamento do monitor.

Artigo 6º. O monitor poderá ser substituído, a pedido, ou desligado do Programa de Monitoria, conforme Artigo 5º. A substituição de um estudante remunerado por um voluntário já cadastrado deverá ser encaminhada à PROEG, com justificativa circunstanciada até o 10º dia de cada mês.

I. Cabe ao professor orientador encaminhar à Coordenação de Ensino do Curso (por meio de documento) justificativa para substituição ou cancelamento de bolsa do monitor que não estiver cumprindo o plano de atividades.

II. Em caso de desistência, o monitor deverá encaminhar a solicitação de desligamento ao professor orientador que tomará as providências descritas no inciso anterior.

III. O Colegiado de Curso deverá anexar, ao sistema do Programa de Monitoria, nova ficha cadastral devidamente assinada (disponível no link encaminhado à Coordenação de Curso) para inserção oficial do monitor no Programa e, no caso de monitor remunerado, inclusão na folha de pagamento dentro do prazo previsto no caput deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Anexo da Resolução Consepe n.º 51/2016

IV. Caberá à Coordenação de Ensino do Curso manter a guarda dos documentos originais, assinados; tais documentos poderão ser solicitados pela PROEG a qualquer tempo.

Parágrafo único: O prazo para substituição de monitores por estudantes não inscritos no Programa, por qualquer justificativa, só poderá ocorrer até 30 dias após o início das atividades de monitoria, tanto do 1º quanto do 2º semestre.

Artigo 7º. Das atribuições do Professor Orientador:

I. Selecionar o candidato ao Programa de Monitoria, de acordo com o que estabelece o Art. 8º desta Resolução.

II. Propor Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo monitor.

III. Discutir com o monitor o plano de trabalho proposto.

IV. Orientar e acompanhar o monitor na execução das atividades acadêmicas de monitoria.

V. Avaliar o monitor na aplicação e desenvolvimento do plano de trabalho.

VI. Elaborar o relatório conclusivo ao final da monitoria, apontando os pontos negativos e positivos para o componente curricular ministrado.

VII. Estimular a participação e a coordenação de grupos de estudo por parte do monitor, tendo em vista o reforço da aprendizagem dos demais estudantes e o aprofundamento de conhecimentos do componente curricular.

VIII. Incentivar o monitor a participar de atividades acadêmicas promovidas pela PROEG, no âmbito do Programa de Monitoria.

IX. Encaminhar à Coordenação de Ensino do Curso o Relatório de Atividades desenvolvidas, conforme o Edital do Programa de Monitoria publicado pela PROEG.

§ 1º. O Professor-Orientador será um professor do corpo docente da UFMT que esteja ministrando o componente curricular contemplado com monitor.

§ 2º. No caso de professor substituto, caberá ao Colegiado de Curso acompanhar o desenvolvimento dessa monitoria.

Artigo 8º. Das atribuições da Coordenação e do Colegiado de Curso:

I. Estabelecer critérios para a seleção de monitores do curso.

II. Elaborar edital de seleção de estudantes monitores do curso, observando o que estabelece esta Resolução e o Edital PROEG do ano letivo em questão.

III. Encaminhar à PROEG fichas de inscrição dos monitores selecionados para os componentes curriculares do curso, juntamente com ata de aprovação da reunião do Colegiado; caberá à Coordenação de Ensino do Curso manter arquivo atualizado com os documentos originais do Programa.

IV. Elaborar critérios para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa Monitoria no interior do Curso.

V. Avaliar os relatórios finais elaborados pelos monitores e orientadores.

VII. Postar, no sistema, relatório final de Monitoria no prazo estabelecido em Edital, em formulário próprio disponibilizado pela PROEG, no qual constarão o desenvolvimento e resultados da Monitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Anexo da Resolução Consepe n.º 51/2016

VIII. Estabelecer critérios para a distribuição de monitores nos componentes curriculares, priorizando:

- a) componente curricular com alto índice de reprovação.
- b) componente curricular com grande número de estudantes matriculados.
- c) componente curricular com elementos práticos (laboratórios e aulas de campo).

Artigo 9º. Das atribuições da Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROEG:

I. Definir datas e prazos para a inscrição, seleção e execução do plano de trabalho e demais atividades do Programa, por meio da publicação de Edital do Programa e divulgação no calendário acadêmico.

II. Informar o número de bolsas disponíveis para o período letivo, assim como administrar e acompanhar a distribuição destas junto ao Comitê do Programa de Monitoria.

III. Nomear os membros do Comitê do Programa de Monitoria da UFMT.

IV. Presidir o Comitê do Programa de Monitoria.

V. Administrar, mensalmente, a folha de pagamento dos monitores bolsistas.

VI. Expedir certificados aos participantes do Programa que cumprirem as exigências estabelecidas no Edital do Programa.

VII. Esclarecer dúvidas de monitores, orientadores e coordenadores de curso sobre questões relativas ao Programa.

VIII. Promover reuniões e eventos com o objetivo de aprimorar e desenvolver o Programa de Monitoria na UFMT.

Parágrafo único: A distribuição das bolsas de monitoria junto aos cursos de graduação da UFMT será deliberada pelo Comitê do Programa de Monitoria.

Artigo 10. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Monitoria ficarão a cargo do Comitê de Monitoria, designado pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação e constituído pelos seguintes membros:

I. Dois representantes da PROEG/UFMT responsáveis pelo Programa de Monitoria, sendo que um deles exercerá a presidência desse Comitê.

II. Um professor representante do corpo docente, um professor coordenador, um discente que participe ou tenha participado do Programa Monitoria.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos para professores e estudante monitor, sendo permitida a recondução por igual período.

Artigo 11. Das atribuições do Comitê do Programa de Monitoria:

I. Acompanhar o Programa de Monitoria;

II. Deliberar sobre a distribuição de vagas, monitores bolsistas e não bolsistas do Programa de Monitoria, considerando os Planos e Relatórios Finais elaborados pelas unidades acadêmicas, bem como as informações complementares que julgar necessárias.

III. Subsidiar a PROEG na elaboração de atos complementares às normas desta Resolução.

IV. Avaliar, periodicamente, o Programa de Monitoria, com base nos Planos dos Componentes Curriculares inscritos, nos Relatórios Finais e em informações complementares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Anexo da Resolução Consepe n.º 51/2016

V. Propor e colaborar na organização e execução de atividades relacionadas ao Programa de Monitoria.

VI. Deliberar sobre outros assuntos relativos ao Programa.

TITULO IV – DAS DISTRIBUIÇÕES DAS BOLSAS

Artigo 12. São critérios básicos para distribuição de bolsas para os cursos:

I. Estar em dia com a entrega de documentos e relatórios referentes ao Edital do Programa dos anos anteriores.

II. Distribuição proporcional entre os cursos a partir da quantidade de bolsas solicitadas em conformidade com o Edital do Programa Monitoria.

III. Cursos com baixo desempenho nas avaliações institucionais.

Artigo 13. Anualmente, será definido o valor da bolsa e o número de vagas disponíveis para Monitoria remunerada de acordo com a dotação orçamentária da UFMT.

Artigo 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Cuiabá, 03 de maio de 2016.

Maria Lúcia Cavalli Neder
Presidente do CONSEPE